



CÓDIGO DE ÉTICA DA GESTORA CROMA ASSET

Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	4
1.1	Aplicabilidade	4
1.2	Princípios	4
1.3	Termo de Compromisso	4
2	CÓDIGO DE ÉTICA.....	5
2.1	Objetivo	5
2.2	Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes.....	5
2.3	Segregação das Atividades	6
2.4	Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços	7
2.5	Relações no Ambiente de Trabalho	7
2.6	Relação com Instituições Ligadas, Grupo Econômico, Veículos de Investimento e Coligadas	8
2.7	Relação com Meios de Comunicação.....	10
2.8	Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização	10
2.9	Relação com os colaboradores.....	10
2.10	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) ..	11
2.11	Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).....	11
2.12	Soft Dollar.....	11
2.13	Padrão Ético de Conduta	12
2.14	Política de Tolerância Zero	13
2.15	Diretor de Risco e Compliance	13

2.16	Sanções	15
2.17	Compromisso com Princípios ESG.....	15
2.18	Endereço Eletrônico	16
3	POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	16
3.1	Objetivo	16
3.2	Acesso aos sistemas e Informações	16
3.3	Confidencialidade e tratamento da informação	17
3.3.1	<i>Informação Privilegiada</i>	17
3.3.2	<i>Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running</i>	18
3.3.3	<i>Sanções</i>	18
4	POLÍTICA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DOS COLABORADORES.....	18
5	Vigência e Atualização	19
	ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO	20
	ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE	22



1 INTRODUÇÃO

1.1 Aplicabilidade

Este Código de Ética (“Código”) aplica-se a todos os indivíduos que ocupem cargos, funções, posições ou mantenham vínculos societários, empregatícios, comerciais, profissionais, contratuais ou de confiança (“Colaboradores”). O Código abrange situações nas quais os Colaboradores tenham, ou venham a ter, acesso a informações confidenciais ou privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial, econômica, entre outras.

Em caso de dúvidas ou necessidade de orientação, é imprescindível buscar auxílio imediato junto ao Diretor de Risco e Compliance da Croma Asset (“Gestora”).

Este Código integra as normas que regem as relações societárias e laborais dos Colaboradores. Ao assinarem o termo de compromisso constante no Anexo I deste documento, os Colaboradores expressam sua concordância com as regras aqui estabelecidas.

1.2 Princípios

A Croma Asset prioriza os interesses de seus clientes e cotistas, fundamentando sua atuação na criação de valor sustentável e no respeito aos mais elevados padrões éticos. Além disso, a Croma Asset e seus Colaboradores rejeitam e repudiam veementemente qualquer forma de preconceito ou discriminação, seja relacionada à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra manifestação de intolerância.

A elaboração deste Código reflete o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Croma Asset Assim, a busca contínua pelo desenvolvimento e crescimento da organização, bem como a defesa dos interesses de seus clientes, estará sempre alinhada aos princípios gerais aqui estabelecidos.

1.3 Termo de Compromisso



O descumprimento de quaisquer regras estabelecidas neste Código será submetido à apreciação do Diretor de Risco e Compliance da Cromo Asset, conforme os procedimentos previstos neste documento.

Todo Colaborador, ao receber este Código, deverá assinar o Termo de Compromisso (Anexo I). Ao fazê-lo, o Colaborador reconhece e declara ciência e concordância com os termos deste Código, bem como com as demais políticas adotadas pela Gestora. Essas políticas serão disponibilizadas juntamente com este Código no momento de sua integração à Cromo Asset, conforme disposto na Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores.

Ao firmar o Termo de Compromisso, o Colaborador compromete-se a respeitar e aplicar as normas de Compliance e os princípios éticos estabelecidos neste Código e nas demais políticas da Cromo Asset.

A Cromo Asset não se responsabiliza por atos ilícitos ou infrações cometidas por Colaboradores no exercício de suas funções. Caso Cromo Asset venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza em decorrência de tais atos, exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

2 CÓDIGO DE ÉTICA

2.1 Objetivo

Este capítulo tem como objetivo definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da Cromo Asset em sua atuação interna, no mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com clientes e potenciais clientes, em conformidade com a Resolução CVM n.º 21/2021 e com as melhores práticas de mercado.

2.2 Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes

Em conformidade com o art. 18, incisos I, II e III, da Resolução CVM n.º 21/2021, o respeito aos direitos dos clientes deve se refletir em atitudes e ações concretas que promovam a satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Cromo Asset. Todos os Colaboradores devem estar cientes de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo primário da Cromo Asset, impactando diretamente sua imagem corporativa e institucional. Assim, é



essencial que sempre busquem atender aos interesses dos clientes.

Para manter relacionamentos e vínculos duradouros, a Croma Asset continuará conduzindo suas interações com cortesia e eficiência, garantindo controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas, e respostas rápidas, independentemente do teor das demandas.

As informações fornecidas aos clientes serão sempre fundamentadas em bases legais, normativas e éticas, conforme os princípios deste Código. Tais informações jamais poderão ser desrespeitosas para com outros atuantes do mercado financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da Croma Asset com os de seus clientes. Além disso, toda e qualquer informação relativa aos clientes é considerada propriedade exclusiva da Croma Asset, sujeita à obrigação de confidencialidade. O uso dessas informações é responsabilidade dos sócios e administradores da Croma Asset, e os Colaboradores têm a obrigação permanente de assegurar que o uso pretendido esteja de acordo com este Código. Em caso de dúvidas, é imprescindível consultar previamente o Diretor de Risco e Compliance.

A Croma Asset respeita seus concorrentes e promove uma concorrência justa e leal, fundamentada em princípios éticos e em conformidade com as normas e legislações aplicáveis. Não serão permitidos comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais se espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Croma Asset a concorrentes, exceto em situações excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance. Por fim, a Croma Asset zela pela proteção de informações de mercado, garantindo que essas sejam tratadas com total confidencialidade e segurança.

2.3 Segregação das Atividades

Atualmente, a Croma Asset dedica-se exclusivamente à administração de carteiras de valores mobiliários, atividade regulada pela CVM.

Conforme disposto na Resolução CVM n.º 21, a gestão de recursos de



terceiros é uma atribuição exclusiva do Diretor de Gestão, que não pode exercer nenhuma outra atividade no mercado de capitais, seja na instituição ou fora dela.

A diretoria de gestão é fisicamente segregada das demais áreas da Gestora, com controle de acesso restrito aos membros diretamente envolvidos na gestão de recursos de terceiros. O acesso a arquivos físicos e digitais deve, obrigatoriamente, ser organizado conforme a necessidade de cada Colaborador, em conformidade com os manuais e políticas internas da Gestora.

Na possibilidade da Croma Asset pertencer à algum grupo econômico, a área destinada à Diretoria de Gestão sempre estará segregada de toda e qualquer atividade todas as empresas coligadas, assim como o Diretor de Gestão deterá a prerrogativa que lhe cabe na aprovação ou reprovação fundamentada dos investimentos da gestora nos mesmos moldes de análise de empresas terceiras.

2.4 Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A Croma Asset, comprometida com os mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com fornecedores e prestadores de serviços (“Terceiros”), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução de seus negócios. Esses contratos, sempre que possível, devem evitar margens para múltiplas interpretações, omissões materiais ou ambiguidades.

Na escolha dos Terceiros, devem prevalecer critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, sempre em alinhamento com os melhores interesses da Croma Asset Antes da contratação, todos os Terceiros serão analisados com rigor, em conformidade com as melhores práticas de mercado, contribuindo para a prevenção à lavagem de dinheiro e o combate à corrupção.

2.5 Relações no Ambiente de Trabalho

É imprescindível manter um ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso entre os Colaboradores, promovendo o espírito de equipe, a inovação e a maximização de resultados.

Os sócios e administradores da Croma Asset devem agir como exemplos



de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para obtenção de benefícios ilícitos ou imorais, nem para buscar qualquer tipo de favorecimento pessoal, em prejuízo da Gestora ou de subordinados, seja dentro ou fora da Croma Asset.

Também não serão admitidas decisões que impactem a carreira profissional de subordinados baseadas exclusivamente em relações pessoais com seus superiores. Todas as decisões com esse potencial devem ser fundamentadas em critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional, com reconhecimento de seus méritos, competências, características e contribuições para a superação das metas da Croma Asset.

2.6 Relação com Instituições Ligadas, Grupo Econômico, Veículos de Investimento e Coligadas

A Croma Asset, em conformidade com os padrões éticos, as melhores práticas de mercado e o respeito a seus clientes, concorrentes e ao mercado em geral, veda qualquer tipo de relacionamento com instituições nas quais seus Colaboradores detenham participação societária, salvo nos casos em que tal vínculo seja previamente avaliado e autorizado conforme os critérios estabelecidos neste Código.

Caso a Croma Asset identifique que a negociação com uma instituição vinculada representa a melhor alternativa de investimento ou seja imprescindível para a viabilidade técnica ou operacional de seus fundos, será conduzida uma análise de due diligence aprofundada. Em seguida, será convocada assembleia para comunicar os cotistas do fundo de investimento envolvido, com a devida exposição do relacionamento com a instituição e solicitação do consentimento necessário, conforme previsto na regulamentação vigente.

É expressamente vedada a oferta de qualquer vantagem com o objetivo de induzir a Croma Asset a estabelecer relações com instituições às quais seus Colaboradores possuam vínculos de qualquer natureza.

Com o objetivo de mitigar potenciais conflitos de interesse, a Croma Asset



assegurar a implementação de mecanismos de segregação física, funcional, tecnológica e informacional, de forma a preservar o sigilo das informações e impedir o compartilhamento indevido de dados com instituições vinculadas.

Em caso de identificação de potenciais conflitos de interesse entre a Croma Asset e instituições relacionadas, caberá ao Comitê de Compliance analisar e deliberar sobre as medidas de mitigação e resolução cabíveis.

Na hipótese de configuração de grupo econômico entre a Croma Asset e outras instituições atuantes no mercado financeiro, a análise dos riscos de conflito de interesse será conduzida com rigor adicional, com a definição de plano de ação específico, a ser formalizado e aprovado pela área de Compliance.

Grupos econômicos eventualmente constituídos serão monitorados de forma contínua. Qualquer evento relevante envolvendo partes relacionadas deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria de Compliance e Risco para análise e eventual deliberação.

As operações realizadas entre empresas coligadas deverão conter, obrigatoriamente, disclosure claro e objetivo sobre o vínculo societário ou de grupo econômico existente entre as partes. Adicionalmente, nos casos em que prestadores de serviços dos fundos de investimento sejam empresas coligadas ou integrantes de sociedade em comum com a gestora, essa condição será expressamente destacada no regulamento e, quando aplicável, na lâmina do respectivo fundo.

A título de disclosure adicional, informa-se que o grupo econômico da Croma Asset pretende adquirir participação em uma Sociedade de Crédito Direto (SCD), a qual atuará de forma complementar às operações do FIDC a ser estruturado pela gestora, exercendo exclusivamente a função de veículo de originação.

Adicionalmente, alguns sócios e diretores da Croma Asset possuem participação societária ou vínculos profissionais com outras instituições, incluindo gestoras de recursos de terceiros, empresas de consultoria de valores mobiliários e organizações especializadas em governança e conformidade regulatória. Esses vínculos são continuamente monitorados pela área de Compliance, que adota medidas de segregação e governança apropriadas, em



conformidade com as políticas internas da gestora.

Por fim, destaca-se que a Croma Asset não atuará na gestão de produtos ou serviços relacionados ao setor de seguros, como fundos de previdência.

2.7 Relação com Meios de Comunicação

Os porta-vozes da Croma Asset são, exclusivamente, os sócios e administradores da gestora. No entanto, essa função poderá ser delegada sempre que julgarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios. Qualquer alteração nos porta-vozes designados será comunicada a todos os Colaboradores pelo Diretor de Risco e Compliance.

Os demais Colaboradores somente poderão fornecer informações a terceiros, incluindo repórteres, entrevistadores ou jornalistas, mediante autorização prévia e expressa do Diretor de Risco e Compliance.

2.8 Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, bem como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, é parte essencial da conduta ética da Croma Asset.

Assim, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso VIII, da Resolução CVM n.º 21/2021, caso a Croma Asset identifique a ocorrência ou indícios de violação a qualquer normativo emitido pela CVM, compromete-se a comunicar tal situação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Além disso, qualquer outra informação exigida pelos demais órgãos de fiscalização será encaminhada dentro dos prazos legais estabelecidos.

2.9 Relação com os colaboradores

Os Colaboradores da Croma Asset não podem desempenhar outras atividades laborais alheias às desempenhadas na Gestora no ambiente físico e. horários destinados a atuação.

Também é vedado aos colaboradores a atuação em outras entidades do mercado financeiro que não participem do mesmo grupo econômico da Asset.

Para desempenhar atividade profissional em outras empresas do grupo econômico, a atuação do Colaborador será analisada no Comitê de Compliance,



que verificará o nível de risco da atividade.

2.10 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT)

A Gestora realiza treinamentos periódicos com seus Colaboradores sobre os riscos e procedimentos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) e ao financiamento ao terrorismo (FT), garantindo que estejam cientes de suas responsabilidades e capacitados para identificar e relatar atividades suspeitas.

Os Colaboradores da Gestora, bem como os prestadores de serviços terceirizados, têm a obrigação de reportar prontamente quaisquer operações ou atividades suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo às autoridades competentes, em conformidade com as obrigações legais e regulatórias.

2.11 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Os Colaboradores devem requisitar apenas as informações indispensáveis para o desempenho de suas funções, explicando de forma clara o motivo da solicitação e o uso que será dado aos dados solicitados.

É responsabilidade dos Colaboradores armazenar os documentos de forma segura, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou danos, sempre em conformidade com as melhores práticas de segurança da informação. Adicionalmente, esses dados não devem ser compartilhados com outros Colaboradores, terceiros ou prestadores de serviços sem a devida autorização.

Por fim, é fundamental destacar que informações sensíveis não devem ser discutidas em conversas informais.

2.12 Soft Dollar

A Croma Asset poderá permitir o uso de Soft Dollar, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- O benefício deve reverter-se diretamente para a atividade de gestão, gerando vantagens objetivas para as carteiras sob gestão;
- A prática não deve causar dependência ou concentração na execução de



ordens, nem comprometer a independência e isenção na tomada de decisão de investimentos;

- O benefício não pode, total ou parcialmente, se reverter à própria gestora ou a seus colaboradores.

Em conformidade com o art. 18, inciso VI, da Resolução CVM nº 21/2021, a Cromo Asset compromete-se a transferir integralmente às carteiras dos fundos de investimento quaisquer benefícios ou vantagens obtidos em razão de sua atuação como gestora.

Todas as aprovações relacionadas ao uso de Soft Dollar deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela Área de Compliance, a fim de assegurar aderência às diretrizes regulatórias e internas da gestora.

Adicionalmente, os colaboradores da Cromo Asset deverão reportar à Administração qualquer presente ou brinde recebido em decorrência de sua posição na gestora, inclusive quando oferecido por clientes, fornecedores ou prestadores de serviços. No caso de brindes ou presentes com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), caberá à Administração deliberar sobre a destinação apropriada, podendo optar por sua devolução, utilização institucional ou distribuição entre os colaboradores.

2.13 Padrão Ético de Conduta

Os Colaboradores da Gestora não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os dos seus clientes.

Qualquer atividade desempenhada fora da Gestora, ainda que não remunerada, deverá ser comunicada ao Diretor de Compliance. Caso identificado potencial conflito, o Diretor de Compliance poderá decidir pela reprovação da atividade externa do Colaborador.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com

aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais);

- realização pelos Colaboradores de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais); e
- negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou da com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas, conforme explicitado no item abaixo.

2.14 Política de Tolerância Zero

A Gestora adota uma política de tolerância zero contra qualquer forma de assédio ou discriminação. Todos os Colaboradores, independentemente de cargo ou posição, têm o direito de trabalhar em um ambiente respeitoso e livre dessas práticas.

Caso sejam identificadas condutas que caracterizem assédio ou discriminação, serão tomadas medidas imediatas e apropriadas para abordar a situação, assegurando o cumprimento integral desta política.

2.15 Diretor de Risco e Compliance

O Diretor de Risco e Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções, independentemente de sua participação nos Comitês da Croma Asset.

Obrigações do Diretor de Risco e Compliance:

- Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos demais sócios.
- Atender prontamente todos os Colaboradores.
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

Todo e qualquer Colaborador que tiver conhecimento de informações ou situações em andamento que possam afetar os interesses da Croma Asset, gerar conflitos ou se revelarem contrárias aos termos deste Código, deverá informar o Diretor de Risco e Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atribuições do Diretor de Risco e Compliance:

- Definir os princípios éticos a serem seguidos por todos os Colaboradores, conforme previstos neste Código ou em outros documentos relacionados, e promover sua revisão periódica.
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos nas atividades de todos os Colaboradores.
- Analisar e decidir sobre casos de descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Código ou em outros documentos, bem como situações não previstas.
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de infrações ou delitos, mesmo que não solicitado, exceto nos casos de exigência legal para testemunho judicial ou processos administrativos.
- Tratar todas as questões que cheguem ao seu conhecimento com absoluto sigilo, preservando os interesses, a imagem institucional da Croma Asset e a integridade dos Colaboradores envolvidos.
- Definir e aplicar sanções aos Colaboradores, quando necessário.
- Analisar situações que possam configurar conflitos de interesse pessoais ou profissionais, que incluem, mas não se limitam a:
 - Investimentos pessoais.
 - Participação na administração de outras empresas.
 - Recebimento de favores ou presentes de sócios, administradores de companhias investidas, terceiros ou clientes.
 - Análise financeira ou operações com empresas cujos sócios,

administradores ou funcionários mantenham relações pessoais com o Colaborador.

- Análise financeira ou operações com empresas nas quais o Colaborador possua investimentos próprios.
- Participação em atividades políticas.

Comitê de Risco e Compliance

A Croma Asset dispõe de um Comitê de Risco e Compliance, responsável por discutir diretrizes e questões de ética e compliance, especialmente quando solicitado pelo Diretor de Risco e Compliance.

2.16 Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de Risco e Compliance, após consulta aos demais sócios, garantindo ao Colaborador o pleno direito de defesa e contraditório.

Entre as sanções aplicáveis estão: advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento, ou, nos casos mais graves, exclusão por justa causa para Colaboradores que sejam sócios da Croma Asset, ou demissão por justa causa para Colaboradores empregados, conforme disposto no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Além disso, a Gestora reserva-se o direito de pleitear, por meio das medidas legais cabíveis, indenização por eventuais prejuízos sofridos, incluindo perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes.

2.17 Compromisso com Princípios ESG

A Croma Asset reafirma seu compromisso com os princípios ambientais, sociais e de governança (ESG), integrando-os de forma ética e responsável em suas operações e decisões de investimento. Priorizamos a transparência, a sustentabilidade e o impacto positivo em todas as nossas atividades, reconhecendo que nosso papel vai além da geração de retorno financeiro.

Comprometemo-nos a identificar, gerenciar e mitigar riscos socioambientais, além de buscar oportunidades que promovam o desenvolvimento sustentável. Todos os Colaboradores e parceiros devem adotar



práticas que reflitam esses valores, promovendo uma conduta responsável, inclusiva e alinhada aos padrões éticos da Cromo Asset.

2.18 Endereço Eletrônico

Em conformidade com o art. 16, inciso II, da Resolução CVM n.º 21/2021, este Código está disponível no endereço eletrônico designado pela Cromo Asset para esse fim.

3 POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

3.1 Objetivo

Uma política de segurança eficaz depende da conscientização de todos os envolvidos e do esforço contínuo para o uso responsável das informações e dos recursos tecnológicos disponíveis na Sociedade.

A Política de Confidencialidade é uma declaração formal do compromisso da Sociedade com a proteção das informações sob sua propriedade e/ou guarda, devendo ser integralmente cumprida por todos os Colaboradores. Seu objetivo é estabelecer diretrizes para a adoção de procedimentos e mecanismos relacionados à segurança da informação.

A Política de Segurança da Informação deve ser amplamente conhecida e rigorosamente observada por todos os Colaboradores que utilizam recursos de processamento de informações pertencentes ou controlados pela Sociedade. É responsabilidade individual de cada Colaborador assegurar seu cumprimento.

3.2 Acesso aos sistemas e Informações

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deverá, em hipótese alguma, ser divulgada a terceiros que não sejam Colaboradores da Cromo Asset. Fica proibida qualquer divulgação, seja em âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em conformidade com as normas legais.

As informações obtidas em decorrência da atividade profissional exercida na Cromo Asset não podem ser divulgadas a terceiros ou a Colaboradores não



autorizados. Este item abrange, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios e estudos (Research), independentemente de terem sido realizados pela Croma Asset ou por terceiros contratados, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações sobre resultados financeiros antes da publicação de balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela Croma Asset, transações realizadas que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, entre outras mencionadas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

3.3 Confidencialidade e tratamento da informação

Os Colaboradores devem observar as diretrizes abaixo:

3.3.1 Informação Privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer dado relevante sobre uma companhia que não tenha sido divulgado publicamente e que tenha sido obtido de forma privilegiada, seja por relação profissional ou pessoal com clientes, empresas analisadas ou investidas, ou terceiros.

Exemplos de informações privilegiadas incluem:

- Resultados operacionais de empresas (verbais ou documentados);
- Alterações societárias, como fusões, cisões e incorporações;
- Informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, incluindo ofertas públicas iniciais de ações (IPO).

Tais informações devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja por exercício profissional ou relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deve comunicar o fato imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance, sem compartilhá-la com outros, incluindo integrantes da Croma Asset, profissionais de mercado, amigos ou parentes. É estritamente proibido utilizá-la em benefício próprio ou de terceiros. Em caso de dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, o Colaborador deve abster-se de usá-la e comunicar o fato ao Diretor de Risco e Compliance, além de restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que a contenham.

3.3.2 Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

- **Insider Trading:** Compra ou venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros.
- **Divulgação Privilegiada:** Compartilhamento de informação privilegiada com terceiros, permitindo que estes a utilizem para obter vantagens na compra ou venda de valores mobiliários.
- **Front Running:** Uso de informação privilegiada para concluir negociações antes de outros participantes do mercado.

É estritamente proibida a prática de qualquer um desses atos por integrantes da Croma Asset, seja para benefício próprio, da empresa, de seus clientes ou de terceiros.

As regras sobre informação privilegiada, Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running devem ser observadas não apenas durante a vigência do relacionamento profissional com a Croma Asset, mas também após o seu término.

3.3.3 Sanções

A prática ou divulgação de informações privilegiadas, bem como *Insider Trading*, Divulgação Privilegiada ou *Front Running*, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código. Essas sanções incluem desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Croma Asset, ou demissão por justa causa, no caso de empregados, além de outras consequências legais aplicáveis.

4 POLÍTICA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DOS COLABORADORES

Todos os Colaboradores da Croma Asset, independentemente do cargo, recebem um treinamento inicial no onboarding da companhia. Esse treinamento abordará todos os manuais e políticas da companhia, tratando dos procedimentos de governança, compliance e gestão de riscos adotados, lidando principalmente, mas não exclusivamente, das Resoluções CVM 21, 30 e 50. Ao final, o Colaborador deverá assinar os Termos de Compromisso e Termo de



Responsabilidade e Confidencialidade anexos à este Código de Ética.

O treinamento de reciclagem ocorre em periodicidade anual, com agendas específicas para tratar de cada um dos manuais da Gestora, sua participação é mandatória para todos os colaboradores, independente do cargo. Ao final de cada treinamento, será arquivado documento que confirme a presença dos Colaboradores. Aos Colaboradores faltantes, será formalizada, pela Diretoria de Compliance, solicitação de esclarecimentos pela falta e marcada data para o treinamento, nenhum Colaborador pode se eximir da reciclagem anual.

5 Vigência e Atualização

Este Código será revisado anualmente e poderá ser alterado sempre que for identificada a necessidade de atualização do seu conteúdo. Alterações também poderão ocorrer a qualquer momento, caso circunstâncias específicas exijam tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
			Versão inicial

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento, eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que:

1. Recebimento e compreensão do Código de Ética e Políticas

Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e das demais políticas (“Políticas”) da Croma Asset, cujas regras e diretrizes me foram previamente explicadas. Tive a oportunidade de esclarecer todas as dúvidas e confirmo ter lido, compreendido e concordado com as disposições nele estabelecidas. Comprometo-me a observar integralmente as referidas diretrizes no desempenho de minhas funções, reconhecendo o Código de Ética e as Políticas, datados de [MÊS] de [ANO], como documentos em meu poder e de meu pleno conhecimento.

2. Deveres como Colaborador

Declaro estar ciente de que o Código de Ética e as Políticas integram os meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Croma Asset, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

3. Política de Segurança da Informação e monitoramento

Declaro meu absoluto conhecimento da Política de Segurança da Informação e autorizo expressamente a Croma Asset a realizar gravações de todas as conversas realizadas por meio das linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de comunicações feitas por e-mail, internet, chats e outros sistemas. Reconheço e aceito que a Croma Asset terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela empresa.

4. Comunicação de riscos

Comprometo-me a informar imediatamente à Croma Asset, conforme os procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato de que eu venha a ter conhecimento e que possa gerar risco para a empresa.

5. Penalidades por descumprimento

Estou ciente de que a não observância das Políticas poderá caracterizar falta



grave, sujeitando-me às penalidades cabíveis, incluindo o desligamento por justa causa, se for o caso.

6. Complementaridade das Políticas

Reconheço que as regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade ou de quaisquer outras normas estabelecidas pela Cromo Asset. Tais regras complementam e esclarecem como lidar com situações específicas relacionadas às minhas atividades profissionais.

7. Integração e treinamento

Declaro ter participado do processo de integração e treinamento inicial da Cromo Asset, onde tomei conhecimento das normas internas, especialmente as descritas neste Termo, bem como das principais leis e normas que regem as atividades da empresa. Comprometo-me, ainda, a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Local e data: _____, //

Assinatura: _____

Nome completo: _____

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **Colaborador**, e a Croma Asset, inscrita no CNPJ/ME sob o nº _____, resolvemos celebrar o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (“**Termo**”), com o objetivo de preservar as informações pessoais e profissionais dos clientes e da Croma Asset. Este Termo será regido de acordo com as seguintes cláusulas:

1. Informações Confidenciais

1.1. Para os fins deste Termo, consideram-se **Informações Confidenciais**:

a) Informações escritas, verbais ou apresentadas de forma tangível ou intangível, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estratégias de investimento ou comerciais, saldos, extratos, posições de clientes, operações estruturadas, análises, relatórios, relações comerciais, fornecedores, prestadores de serviços, e quaisquer informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relacionadas à Croma Asset, seus sócios ou clientes, independentemente do suporte (físico ou digital) em que se encontrem.

b) Informações obtidas pelo Colaborador no desempenho de suas atividades na Croma Asset, incluindo aquelas fornecidas por sócios, diretores, funcionários, trainees, estagiários, representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores ou prestadores de serviços da Croma Asset, subsidiárias, coligadas ou controladas.

1.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais:

- a) Informações de domínio público à época em que foram obtidas;
- b) Informações que se tornem públicas sem violação deste Termo;
- c) Informações já conhecidas pelo Colaborador antes de sua obtenção e não protegidas por confidencialidade;
- d) Informações legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros;



e) Informações exigidas por determinação judicial ou por autoridades competentes, desde que o Colaborador notifique imediatamente a Croma Asset para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, conforme disposto no item 5 deste Termo.

2. Obrigações de Sigilo

2.1. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para o desempenho de suas atividades na Croma Asset, não podendo divulgá-las a terceiros, incluindo parentes, cônjuges ou dependentes financeiros, salvo autorização expressa.

2.2. A obrigação de sigilo persiste durante e após a vigência deste Termo, por prazo indeterminado.

2.3. O sigilo deverá ser mantido mesmo em caso de transferência do Colaborador para empresas coligadas ou subsidiárias da Croma Asset.

2.4. A violação das obrigações de confidencialidade estará sujeita à responsabilização civil e criminal.

3. Sanções e Indenizações

3.1. A divulgação não autorizada de Informações Confidenciais sujeitará o Colaborador a sanções, incluindo rescisão contratual por justa causa, desligamento ou exclusão por justa causa, além de indenização por prejuízos, perdas e danos ou lucros cessantes causados à Croma Asset.

3.2. O Colaborador autoriza a Croma Asset a deduzir de seus rendimentos eventuais valores para ressarcimento de prejuízos, respeitando os limites legais previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.3. O Colaborador será responsável por comprovar que informações divulgadas indevidamente não se tratam de Informações Confidenciais.

4. Propriedade e Devolução de Documentos

4.1. Todos os documentos relacionados a Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva da Croma Asset e devem ser utilizados exclusivamente no desempenho das atividades profissionais.

4.2. Em caso de rescisão contratual, o Colaborador deverá devolver imediatamente todos os documentos e arquivos em seu poder.

4.3. A reprodução ou uso não autorizado de bases de dados, sistemas ou



modelos de análise é expressamente proibida, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei 9.609/98.

5. Requisições de Autoridades

5.1. Caso o Colaborador seja requisitado por autoridades a divulgar Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente a Croma Asset, para que as medidas judiciais sejam adotadas.

5.2. Caso a ordem judicial não seja obtida em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer exclusivamente as informações estritamente exigidas.

6. Disposições Gerais

6.1. Este Termo integra as regras que regem a relação contratual ou societária entre o Colaborador e a Croma Asset.

6.2. A violação deste Termo será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções descritas no Código de Ética da Croma Asset.

Local e Data: _____,

Assinaturas:

Colaborador: _____

[Nome da empresa]: _____

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____